

INSTRUMENTO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 02/2026

CONTRATANTE:

AGÊNCIA REGULADORA DOS SERVIÇOS DE SANEAMENTO DAS BACIAS DOS RIOS PIRACICABA, CAPIVARI E JUNDIAÍ – ARES-PCJ

CONTRATADA:

SUPER ACESSO INFORMAÇÕES LTDA

VALOR:

R\$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais)

PRAZO:

12 (doze) meses

OBJETO:

Prestação de serviço continuado de clippagem (*clipping*) diária de notícias e publicações oficiais que envolvam o nome da ARES-PCJ nos municípios associados.

DIPLOMA LEGAL:

O presente contrato sujeitar-se-á às normas estabelecidas pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), com suas devidas atualizações e, em especial, por seu Título III – DOS CONTRATOS ADMINISTRATIVOS, bem como à Resolução ARES-PCJ nº 531, de 12 de dezembro de 2023, que regulamenta a aplicação da referida Lei para as licitações e contratações públicas realizadas no âmbito da ARES-PCJ.

PROCESSO INTERNO:

Dispensa de Licitação nº 44/2025.

GESTOR DO CONTRATO:

Debora Faria Fonseca Francato / Lucas Candido dos Santos (supl.)

FISCAL DO CONTRATO:

Thiago Augusto de Oliveira / Philippe Ibrahim Ahmed (supl.)

IUSTIFICATIVA: Considerando que o serviço de *clipping* permite identificar, mensurar e analisar a forma como a atuação da ARES-PCJ é divulgada e percebida nos meios de comunicação jornalísticos e oficiais, possibilitando uma avaliação qualificada da imagem institucional da Agência junto à mídia, à opinião pública, aos usuários dos serviços, aos prestadores regulados e aos gestores municipais; Considerando que tal acompanhamento é fundamental para subsidiar o planejamento estratégico da comunicação institucional, o aprimoramento da transparência, a antecipação e o gerenciamento de eventuais situações de risco ou crise, bem como o fortalecimento do relacionamento institucional com os municípios associados; Ademais, considerando a natureza regulatória e fiscalizatória da ARES-PCJ, é imprescindível o acompanhamento tempestivo de publicações oficiais (como atos normativos, editais, leis, decretos, audiências e consultas públicas) divulgadas em Diários Oficiais, sites de prefeituras e câmaras municipais, tornando-se impositiva a presente contratação.

INSTRUMENTO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 02/2026

*Contratação para prestação de serviço continuado de clipagem (clipping) diária de notícias e publicações oficiais que envolvam o nome da ARES-PCJ nos municípios associados, **que entre si celebram a Agência Reguladora dos Serviços de Saneamento das Bacias dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiá e Super Acesso Informação LTDA.***

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado, **AGÊNCIA REGULADORA DOS SERVIÇOS DE SANEAMENTO DAS BACIAS DOS RIOS PIRACICABA, CAPIVARI E JUNDIAÍ**, associação pública na forma de consórcio público de direito público, inscrita no CNPJ/MF nº 13.750.681/0001-57, com sede na cidade de Americana, Estado de São Paulo, na Av. Paulista, nº 633, Jardim Santana, representada por seu Presidente, **DARIO PACHECO DE MORAIS**, brasileiro, casado, médico, inscrito no CPF/MF sob o nº 600.060.568-49, portador do RG nº 3.743.006-3 SSP/SP, residente e domiciliado na cidade de Vinhedo, Estado de São Paulo, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado, **SUPER ACESSO INFORMAÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ/MF nº 09.274.824/0001-24, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, Bairro Bela Vista, nº 1842 – Conjunto 178, CEP. 01310-923, neste ato representada por sua Representante Legal, **ROSEMERI LAMPERT SEVERO DE SOUZA**, brasileira, casada, empresária, inscrita no CPF/MF nº 022.602.449-04, portadora do RG nº 39.263.034-5 SSP/SP, residente e domiciliada na cidade de São José dos Campos, Estado de São Paulo, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si certa e ajustada a celebração do presente contrato, com as seguintes cláusulas e condições que reciprocamente outorgam e aceitam:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a prestação, em favor da **CONTRATANTE**, de serviço continuado de clipagem (*clipping*) diária de notícias e publicações oficiais que, de qualquer forma, envolvam o nome da **CONTRATADA**.

1.1.1. O serviço deve ser prestado nos termos do seguinte detalhamento:

1.1.1.1. Descrição do Serviço

- a. **Área de pesquisa:** abrange todos os municípios associados à ARES-PCJ no momento da contratação, disponível no link <<https://www.arespcj.com.br/municipios>>, o que corresponde atualmente a 86 (oitenta e seis) municípios;
- b. **Meios de comunicação jornalística:** cada município deve ser monitorado em todos os jornais e portais de notícias eletrônicos locais e regionais que cubram o município;
- c. **Meios de comunicação oficiais:** cada município deve ser monitorado através dos sites das prefeituras e câmaras municipais e seus diários oficiais;
- d. **Palavras-chave:** dentro da área de pesquisa, a **CONTRATADA** deve realizar diariamente a busca nos meios de comunicação jornalística e oficiais dos seguintes temas:

- I. Saneamento básico;
- II. ARES-PCJ;
- III. Agência reguladora;
- IV. Regulação de serviços públicos;
- V. Audiência e consulta pública sobre saneamento e regulação;
- VI. Legislação sobre saneamento e regulação;
- VII. Regulação de água, esgoto, resíduos sólidos e drenagem urbana; e
- VIII. outras palavras semelhantes que reflitam o estado da prestação dos serviços de saneamento e informações relevantes para a **CONTRATANTE**.

- e. **Notícias e Publicações Oficiais:** disponibilização da notícia jornalística ou da publicação em Diário Oficial, na íntegra, acompanhada de link que redirecione para a notícia ou publicação em seu site original.
- f. **Classificação e Organização:** o serviço deverá possibilitar a classificação manual das publicações por temas de interesse, e deverá permitir o uso de filtros por data, classificação, palavra-chave, município, veículo de origem ou grupos personalizados.
- g. **Visualização e Relatórios:** a ferramenta deve permitir a visualização de menções por veículo ou agrupamento selecionado, a criação de arquivos em PDF com seleção manual de matérias e o download de relatórios.

1.1.1.1.2. A lista de palavras-chave contida no item 1.1.1.1, *d*, é exemplificativa e poderá ser alterada conforme a evolução do setor e da sazonalidade.

1.2. A **CONTRATADA** deverá entregar uma lista com todos os meios de comunicação jornalística e oficiais que estão sendo monitorados em cada município da área de pesquisa, quando solicitado pela **CONTRATANTE**.

1.2.1. Caso a **CONTRATANTE** verifique que existam outros meios de comunicação que não estão sendo monitorados, ela poderá informar à **CONTRATADA**, que deverá fazer a inclusão e passar a realizar a pesquisa e monitoração dos temas das palavras-chave no(s) meio(s) indicado(s).

1.3. O acompanhamento e cruzamento das palavras-chave deverá ser feito em tempo real pela **CONTRATADA**, que organizará um relatório diário para cada cidade a ser entregue no máximo 24 (vinte e quatro horas) horas após a publicação ou postagem do conteúdo com as palavras-chave indicadas.

1.4. Além do relatório diário para cada município, deverá ser gerado um relatório semanal com as notícias e postagens mais importantes de cada município da área de pesquisa.

1.4.1. Outros recortes de relatórios também poderão ser solicitados pela **CONTRATANTE**, com periodicidade e agrupamento de municípios próprios, indicados por ocasião da solicitação.

1.4.2. Poderão ser solicitados relatórios mensais cuja área de pesquisa compreenda os municípios da região dos escritórios regionais da **CONTRATANTE**, situados em Ribeirão Preto e São José do Rio Preto, conforme definição geográfica estabelecida pela **CONTRATANTE**.

1.5. A **CONTRATADA** deverá filtrar os resultados obtidos a partir do cruzamento das palavras-chave com os municípios da área de pesquisa, excluindo as publicações que não tenham relevância temática com o setor de atuação da **CONTRATANTE**.

1.5.1. A filtragem de resultados poderá ser aprimorada continuamente, após as sucessivas devolutivas de desempenho (*feedbacks*) da **CONTRATANTE** sobre os relatórios recebidos.

1.6. A **CONTRATADA** deverá arcar com todos os custos de produção e observar os requisitos técnicos necessários para a realização dos serviços.

1.7. Todo o acervo de conteúdos produzidos durante a vigência deste contrato deverá ser repassado à **CONTRATANTE**, sendo o acesso garantido independente de quaisquer tecnologias utilizadas pela **CONTRATADA**, vedada a oposição de acesso fundada na titularização de direitos de propriedade, de comercialização ou detenção de licença de uso de ferramentas tecnológicas ou informacionais pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO

2.1. Para efeito de modelo de gestão e controle da execução contratual, este contrato será acompanhado por 01 (um) gestor e 01 (um) fiscal, atendendo ao disposto no art. 83, I, da Resolução ARES-PCJ nº 531/2023.

2.1.1. Compete ao gestor do contrato, dentre outras atribuições previstas no art. 15 da Resolução ARES-PCJ nº 531/2023:

I – manter o acompanhamento regular e sistemático do instrumento contratual;

II – analisar os documentos referentes ao recebimento do objeto contratado;

III – acompanhar a manutenção das condições de habilitação da **CONTRATADA**, com a solicitação dos documentos comprobatórios pertinentes; e

IV – realizar o recebimento definitivo do serviço objeto do contrato.

2.1.2. Compete ao fiscal do contrato, dentre outras atribuições previstas no art. 16 da Resolução ARES-PCJ nº 531/2023:

I - registrar todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização de faltas ou defeitos observados;

II - emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção;

III - verificar a manutenção das condições de habilitação da **CONTRATADA**, com a solicitação dos documentos comprobatórios pertinentes; e

IV - fiscalizar a execução do contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, com a conferência das notas fiscais e documentações exigidas para o pagamento, encaminhando ao gestor de contrato para ratificação.

2.2. O recebimento provisório, realizado pelo Fiscal do Contrato, ocorrerá no ato da entrega do Relatório de Execução Mensal, que deverá colacionar conjuntamente a Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, para efeitos de verificação de conformidade com as especificações da Ordem de Serviço, do Termo de Referência nº 69/2025 e da proposta comercial.

2.3. O recebimento definitivo, realizado pelo Gestor do Contrato, ocorrerá após a prestação do serviço e aceite completo da **CONTRATANTE**, em até 05 (cinco) dias corridos do recebimento provisório.

2.4. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando prestados em desacordo às especificações constantes deste contrato ou ordem de serviço, devendo a **CONTRATADA** refazê-los, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação pela **CONTRATANTE**, sem prejuízo da aplicação de penalidades cabíveis.

2.5. A fiscalização não excluirá nem reduzirá a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e não implicará em corresponsabilidade da **CONTRATANTE** ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com os arts. 119 e 120 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. O valor total do contrato é de **R\$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais)**, com desembolso em 12 (doze) parcelas mensais, sucessivas e iguais, no valor de **R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais)**, e o pagamento dar-se-á em até 05 (cinco) dias corridos, contados da data da entrega definitiva dos serviços e respectivo aceite da **CONTRATANTE**.

3.1.1. Serão consideradas inclusas todas as despesas concernentes à execução do objeto, com o fornecimento de mão de obra necessária, alimentação, encargos sociais, ferramental, equipamentos, assistência técnica, benefícios, aquisição de licença de uso ou propriedade de software, despesas indiretas, tributos e quaisquer outras incidências.

3.2. Em caso de enquadramento, a **CONTRATADA** deverá destacar no documento fiscal o valor de Imposto sobre a Renda a ser retido na fonte, conforme a Instrução Normativa RFB nº 2.145, de 26 de junho de 2023, que alterou a Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, segundo a qual os órgãos da administração pública direta dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, inclusive suas autarquias e fundações, ficam obrigados a efetuar a retenção de IRRF sobre os pagamentos efetuados às pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras de construção civil, conforme Tabela do Anexo I da Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012; caso a **CONTRATADA** usufrua de benefícios como isenção, não incidência ou alíquota zero, deverá informar e comprovar seu enquadramento legal no documento fiscal.

3.3. Havendo atraso no pagamento superior a 30 (trinta) dias do vencimento da fatura, por parte da **CONTRATANTE**, incidirá correção monetária da parcela, calculada segundo a variação do IPCA/IBGE, “pro rata die”, devida entre o dia do vencimento até a data do pagamento.

3.4. A **CONTRATADA** obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços ora contratados em percentual de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do art. 125 da Lei federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

4.1. O prazo do contrato será de **12 (doze) meses**, contados a partir da assinatura da Ordem de Serviço pela **CONTRATADA**, podendo sofrer prorrogações sucessivas até o limite decenal, desde que atendidos os requisitos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

4.1.1. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente.

4.2. Será utilizado o índice IPCA/IBGE “pro rata die”, ou qualquer outro que o substitua, como índice oficial, em caso de prorrogação do prazo do contrato, quando do momento de eventual reajuste, com data-base vinculada à data do orçamento estimado, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos, nos termos dos arts. 25, § 7º, e 92, § 3º da Lei nº 14.133/2021.

4.2.1. Para fins de eventual prorrogação, a **CONTRATADA** deverá manter todas as condições de habilitação, em cumprimento ao disposto no §4º, do art. 91, da Lei nº 14.133/2021, sob pena do contrato não poder ser prorrogado.

4.3. Findo o prazo de vigência do contrato, haverá a presunção de que a **CONTRATADA** adimpliu com suas obrigações contratuais, todavia, permanece resguardado o direito da **CONTRATANTE** de adotar as medidas cabíveis caso verifique que a **CONTRATADA** não tenha adimplido com todas suas obrigações ao fim do contrato, no prazo de até 02 (dois) anos.

CLÁUSULA QUINTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO OU FORMA DE FORNECIMENTO

5.1. O serviço contratado será realizado conforme especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII e art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

5.2. A falta de funcionários e/ou equipamentos e ferramentas não poderá ser alegada como motivo para a não execução do objeto e não eximirá a **CONTRATADA** das penalidades a que estará sujeita pelo não cumprimento das condições estabelecidas.

5.3. A execução deverá ser rigorosamente de acordo com as especificações e demais elementos técnicos relacionados ao objeto contratual, sendo que eventuais alterações somente poderão ser realizadas se apresentadas previamente, por escrito, e aprovadas pela **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEXTA – DO CRÉDITO PARA CORRER AS DESPESAS

6.1. As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão por conta da rubrica *Custeio Administrativo nº 010101.0412510012.001 - 3.3.90.39.00 - Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica*, da Agência Reguladora dos Serviços de Saneamento das Bacias dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiá, observada a ordem cronológica dos pagamentos proposta pela Resolução ARES-PCJ nº 531/2023.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS GARANTIAS

7.1. Para fins do disposto nos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, para a execução deste contrato, a **CONTRATANTE** não exigirá da **CONTRATADA** nenhuma garantia que assegure a plena execução do disposto neste contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8.1. São obrigações da **CONTRATADA**:

I - executar fielmente o contrato, prestando os serviços descritos de acordo com as especificações expostas na Cláusula Primeira deste instrumento, e em perfeitas condições ao fim a que se destinam, de forma adequada, meticulosa e constante, mantendo a qualidade dentro dos padrões estabelecidos;

II - atender, em até 48 (quarenta e oito) horas, às solicitações da fiscalização da **CONTRATANTE**, para regularizar anormalidades relacionadas à prestação do serviço contratado.

III - sujeitar-se à ampla e irrestrita fiscalização por parte da **CONTRATANTE**, prestando, sempre que preciso, esclarecimentos sobre os serviços prestados, e fornecendo toda e qualquer orientação necessária para a perfeita utilização;

IV - responder pelos danos causados diretamente à **CONTRATANTE** e/ou terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste contrato, sendo que a fiscalização pela **CONTRATANTE**, exercida por força deste contrato, não exime a responsabilidade da **CONTRATADA**;

V - guardar absoluto sigilo acerca de todas as informações relativas ao objeto deste contrato recebidas da **CONTRATANTE**;

VI - prestar à **CONTRATANTE**, sempre que preciso, os esclarecimentos sobre os serviços prestados, e fornecendo toda e qualquer orientação necessária ao bom desenvolvimento das atividades;

VII - manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas quando da contratação;

VIII - incumbir-se do pagamento do salário dos profissionais e todos os encargos e demais despesas decorrentes da execução do objeto da presente contratação, tais como impostos, taxas, contribuições fiscais, previdenciárias, trabalhistas, fundiárias; enfim, por todas as obrigações e responsabilidades, por mais especiais que sejam, e mesmo que não expressas na presente contratação;

IX - manter a execução do contrato mesmo em caso de inadimplência por parte da **CONTRATANTE**, desde que não seja superior a 02 (dois) meses;

X - não manter em seu quadro de funcionários menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e qualquer menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos;

XI - não subcontratar a prestação dos serviços objeto deste contrato;

XII - observar, em especial, o disposto no Capítulo II da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados) sempre que a execução do objeto contratual envolver tratamento de dados pessoais, devendo adotar as medidas de segurança, técnicas e administrativas cabíveis para garantir a proteção desses dados e resguardo de seu titular;

XIII - cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, reabilitado da Previdência Social e aprendiz; e

XIV - comunicar à **CONTRATANTE**, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, os motivos que impossibilitaram a execução do serviço contratado; e

XV - reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados;

XVI - indicar um preposto para supervisionar a execução das atividades e representá-la caso necessário atendimento e suporte à **CONTRATANTE** durante o horário comercial.

8.2. Em casos excepcionais, a impossibilidade de fornecimento do serviço contratado deverá ser acompanhada de justificativa, por escrito, por parte da **CONTRATADA**.

8.3. São obrigações da **CONTRATANTE**:

I - efetuar pagamento à **CONTRATADA** pelos serviços prestados de acordo com o prazo estabelecido no contrato;

II - emitir Ordem de Serviço à **CONTRATADA** para a execução do objeto deste contrato;

III - notificar a **CONTRATADA**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do serviço para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

IV - proporcionar todas as facilidades necessárias à boa execução deste contrato, inclusive comunicando à **CONTRATADA**, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de Administração e/ou endereço de cobrança e responsável legal; e

V - responder a todas solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, no prazo de 1 (um) mês, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato.

CLÁUSULA NONA – DOS RISCOS E RESPONSABILIDADES

9.1. Conforme preceitua o *caput* do art. 115 da Lei nº 14.133/2021, cada uma das partes responderá pelas consequências da respectiva inexecução total ou parcial do contrato.

9.2. A ocorrência de eventos supervenientes à assinatura deste contrato, como força maior ou caso fortuito, capazes de afetar o equilíbrio econômico-financeiro inicial, poderá ensejar a prolação de termo aditivo de comum acordo entre as partes, na forma do art. 124, II, “d”, da Lei federal nº 14.133/2021.

9.3. A **CONTRATADA** poderá exercer a faculdade do art. 131, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021 durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação, sendo a solicitação de reequilíbrio apreciada pela **CONTRATANTE** no prazo de 10 (dez) dias.

9.4. As cláusulas econômico-financeiras e monetárias poderão ser alteradas apenas em comum acordo, em termo aditivo próprio, consoante §1º, art. 104, da Lei nº 14.133/2021.

9.5. Por caracterizarem superfaturamento, ficam vedadas alterações de cláusulas financeiras que acarretem recebimentos contratuais antecipados, distorções do cronograma físico-financeiro,

prorrogações injustificadas do prazo contratual com custos adicionais para a **CONTRATANTE** ou reajustes irregulares de preços.

9.6. A inadimplência da **CONTRATADA** em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à **CONTRATANTE** a responsabilidade pelo seu pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

10.1. A **CONTRATADA** será responsabilizada administrativamente pela prática de quaisquer das infrações descritas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, sendo-lhe aplicadas as sanções de:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.1.1. O percentual da multa poderá ser de 3% (três por cento) ou 10% (dez por cento), incidente sobre o valor total da adjudicação ou contratação, nas hipóteses definidas no art. 109 da Resolução ARES-PCJ nº 531/2023.

10.2. O procedimento sancionatório observará o disposto na Resolução ARES-PCJ nº 531/2023 (Capítulo IV – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS).

10.2.1. A **CONTRATADA** será notificada da instauração do procedimento sancionatório para apresentar defesa no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, sendo-lhe facultado apresentar rol de eventuais provas que deseja produzir, de forma fundamentada, para deliberação e exercício do direito ao contraditório e à ampla defesa.

10.2.2. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis, a **CONTRATADA** poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

10.2.3. Serão aceitos documentos assinados digitalmente, atendidas as exigências mínimas para utilização de assinaturas eletrônicas.

10.2.4. Os prazos serão contados com exclusão do dia do começo e inclusão do dia do vencimento, conforme art. 183 da Lei nº 14.133/2021.

10.2.5. Não existindo disposição em contrário, os atos processuais devem ser praticados pela notificada no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

10.3. Dos atos decorrentes da aplicação das sanções administrativas caberá recurso e pedido de reconsideração, nos termos disciplinados nos arts. 165 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

10.4. As penalidades não serão aplicadas diante de força maior ou caso fortuito, acordo entre as partes ou razões de interesse público devidamente justificadas, bem como nas situações elencadas no art. 137, §2º, da Lei nº 14.133/2021.

10.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia eventualmente prestada, ou será cobrada judicialmente.

10.6. O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pela **CONTRATADA** por ocasião deste contrato, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, sem prejuízo da extinção contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA EXTINÇÃO

11.1. Constituirão motivos para extinção do contrato, conforme art. 137 da Lei nº 14.133/2021, as seguintes situações:

I - não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editais ou de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

II - desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução;

III - alteração social ou modificação da finalidade ou estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

IV - decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento;

V - caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

VI - razões de interesse público devidamente justificadas;

VII - não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, reabilitado da Previdência Social ou aprendiz.

11.2. A **CONTRATADA** terá direito à extinção do contrato nas hipóteses do §2º, do art. 137, da Lei federal nº 14.133/2021.

11.3. A rescisão contratual pela **CONTRATANTE** será formalmente motivada nos autos do processo, cabendo à **CONTRATADA**, caso queira, apresentar defesa prévia no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data da notificação, restando assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

12.1. Este contrato poderá, por iniciativa das partes, e respeitada a legislação pertinente, sofrer modificações quanto a sua abrangência ou conteúdo, através da celebração de termos aditivos, os quais regularão, inclusive, os casos omissos.

12.2. Este contrato se vincula aos termos da Lei nº 14.133/2021 e da Lei nº 12.846/2013 (Anticorrupção), no tocante à celebração, a critério do(a) Presidente, autoridade máxima da **CONTRATANTE**, de Acordo de Leniência com as pessoas jurídicas responsáveis pela prática de atos descritos na Lei, nos termos dos seus arts. 5º, inciso IV, 16 e 17, bem como da Dispensa de Licitação nº 44/2025.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTO

13.1. Conforme §4º, do art. 91, da Lei nº 14.133/2021, a formalização deste contrato importa na afirmativa, pela **CONTRATADA**, da inexistência de impedimento de qualquer natureza para o estabelecimento de relação jurídica com a **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Para fins de atendimento ao disposto nos arts. 92 e 94 da Lei nº 14.133/2021, este contrato e eventuais aditivos serão disponibilizados no sítio eletrônico da **CONTRATANTE** e divulgados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

14.2. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a **CONTRATADA** à multa de mora, na forma indicada no art. 110 da Resolução ARES-PCJ nº 531/2023, sem prejuízo da extinção unilateral do contrato e aplicação das sanções cabíveis pela **CONTRATANTE**.

14.3. As partes elegem, de comum acordo, o foro da cidade de Americana para dirimir dúvidas ou pendências oriundas deste contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um mesmo e único fim, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Americana, 20 de janeiro de 2026.

CONTRATANTE:

DARIO PACHECO DE MORAIS
Presidente da ARES-PCJ

CONTRATADA:

ROSEMERI LAMPERT SEVERO DE SOUZA
Super Acesso Informação LTDA.

Testemunhas:

Paulo de Oliveira Matos Junior
RG nº 24.169.402-4

Dalto Favero Brochi
RG nº 11.671.976-X

De acordo com os termos do contrato:

JOÃO VICTOR DE FREITAS VELLOSA
OAB/SP nº 527.600
Procurador Jurídico da ARES-PCJ

Contrato nº 02/2026 – Dispensa de Licitação nº 44/2025

11

Assinado por 5 pessoas: JOÃO VICTOR DE FREITAS VELLOSA, DALTO FAVERO BROCHI, PAULO DE OLIVEIRA MATOS JUNIOR, DARIO PACHECO DE MORAIS e ROSEMERI LAMPERT SEVERO DE SOUZA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://stip-arespcj.1doc.com.br/verificacao/A2FC-A3E3-D2DE-3504> e informe o código A2FC-A3E3-D2DE-3504



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: A2FC-A3E3-D2DE-3504

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ JOÃO VICTOR DE FREITAS VELLOSA (CPF 483.XXX.XXX-42) em 20/01/2026 09:18:12 GMT-03:00
Papel: Procurador
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ DALTO FAVERO BROCHI (CPF 062.XXX.XXX-21) em 20/01/2026 09:52:31 GMT-03:00
Papel: Testemunha
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ PAULO DE OLIVEIRA MATOS JUNIOR (CPF 263.XXX.XXX-00) em 20/01/2026 11:07:29 GMT-03:00
Papel: Testemunha
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ DARIO PACHECO DE MORAIS (CPF 600.XXX.XXX-49) em 20/01/2026 11:08:23 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ ROSEMERI LAMPERT SEVERO DE SOUZA (CPF 022.XXX.XXX-04) em 20/01/2026 16:01:51 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: AC Certisign RFB G5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://stip-arespcj.1doc.com.br/verificacao/A2FC-A3E3-D2DE-3504>